

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00753/2025 - Gerência Adjunta de Processos Institucionais

Brasília, 29 de outubro de 2025.

À Direção Regional,

Trata-se da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA. em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que declarou vencedora a empresa HM ENGENHARIA LTDA. na Concorrência nº 07/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reforma geral da Unidade Sesc Núcleo Bandeirante, tendo sido inicialmente declarada vencedora a empresa Quântica Engenharia Ltda.

A Construtora QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA. alega que os atestados apresentados pela HM ENGENHARIA LTDA. são nulos ou insuficientes para os fins deste certame, o que ensejaria o restabelecimento da decisão original da CPL que teria inabilitado a empresa HM ENGENHARIA LTDA., com base nos vícios originalmente apontados, ratificando-se, assim, o resultado final que havia declarado a QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA como legítima vencedora da Concorrência nº 07/2025.

Não houve apresentação de contrarrazões.

A área técnica, por meio do Parecer Técnico nº 00123/2025 (Siga nº 64811/2025), reanalisou os documentos acostados, realizou diligência para verificação da autenticidade e validade dos documentos, não obtendo retorno da Recorrida, conforme e-mail anexado aos autos, motivo pelo qual concluiu que os atestados apresentados pela HM ENGENHARIA LTDA são insuficientes para comprovação da capacidade técnica exigida, não atendendo aos requisitos do edital.

Diante da manifestação técnica, a Comissão Permanente de Licitação – CPL entendeu que a recorrida HM ENGENHARIA LTDA não atendeu completamente às exigências editalícias. Assim, a CPL entendeu por dar provimento ao recurso

administrativo interposto pela empresa QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA. para reformar a decisão que habilitou a empresa HM ENGENHARIA LTDA, reconhecendo o não atendimento às exigências de qualificação técnica, com base estritamente no parecer da área competente.

Os autos vieram à esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI para análise.

A decisão da CPL encontra-se devidamente fundamentada no parecer técnico anexo aos autos.

Com efeito, a licitante, ao participar da Concorrência, assume total responsabilidade por eventuais deficiências no atendimento aos requisitos deste Edital e seus anexos, bem como na apresentação da documentação habilitatória e proposta financeira, sujeitando-se à inabilitação ou desclassificação.

No caso em exame, a área técnica pontuou os esforços empreendidos para diligenciar os atestados apresentados no âmbito do certame, com vistas à verificação da autenticidade e validade dos documentos. Contudo, informou que não foi possível obter retorno positivo da empresa HM Engenharia Ltda., conforme evidenciado no e-mail anexo ao seu Parecer Técnico.

Assim, constata-se que a empresa HM Engenharia Ltda. não atendeu integralmente às exigências previstas no edital, sendo necessária a revisão da decisão que deferiu sua habilitação técnica.

Por oportuno, consoante o subitem 7.9 do Edital, “no caso de atestados de capacidade técnica, a recusa do emitente em prestar esclarecimentos e informações ou em fornecer documentos comprobatórios etc., reconstitui-lo-á e poderá configurar prática de falsidade ideológica.”

Desse modo, a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, amparada no parecer técnico idôneo e devidamente fundamentados da área técnica, encontra respaldo nos princípios da legalidade, da isonomia e da busca da proposta

mais vantajosa para o SESC/DF, motivo pelo qual esta Gerência Adjunta opina pela integral concordância com a decisão da Comissão Permanente de Licitação para que seja reformada a decisão que habilitou a empresa HM ENGENHARIA LTDA, declarando-se a empresa QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA. como vencedora da Concorrência nº 07/2025.

Por oportuno, registra-se que o processo transcorreu de forma regular, com observância às disposições editalícias, conforme atestam o parecer e o relatório técnico mencionados.

Diante do exposto, em respeito ao princípio da vinculação ao edital e ao parecer técnico emitido, esta Gerência Adjunta submete o presente parecer ao crivo desta Direção Regional para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, ratificar a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, decidindo por:

- a) Reformar a decisão que habilitou a empresa HM ENGENHARIA LTDA, reconhecendo o não atendimento às exigências de qualificação técnica, com base estritamente no parecer da área competente;
- b) Declarar a empresa QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA como vencedora da Concorrência nº 07/2025.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 29/10/2025 às 19:33:55, protocolo nº: **55283/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Janderson Evans Goncalves Neves - 7289**, com o cargo: **Diretor Regional em Exercício**, na lotação: **Direção Regional** em 30/10/2025 às 22:40:00, protocolo nº: **55283/2025**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=a313234f4fcc85448bc70592f5fd87a13343f813e3fe46fd02114e3c3512ce6b](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=a313234f4fcc85448bc70592f5fd87a13343f813e3fe46fd02114e3c3512ce6b)